

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.

E-mail: secretariaexecutiva.andira@hotmail.com

RESOLUÇÃO 023/2017

SÚMULA: Acrescentam os **Art. 21- A. e Art. 21- B** na Resolução nº 08/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA, a qual estabelece critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos das entidades governamentais e não-governamentais, os quais são destinados a crianças e adolescentes, estabelece critérios e procedimentos para o **registro** das entidades não-governamentais, bem como, **da inscrição** dos programas de aprendizagem, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR- CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e suas alterações e;

CONSIDERANDO: a Deliberação nº. 081/2016 – do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (CEDCA/PR

CONSIDERANDO: as orientações da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente/Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, enviadas por e-mail em 09 de agosto de 2017 (de ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br para acaosocialpmandira@yahoo.com.br);

CONSIDERANDO: a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR- CMDCA realizada em 23 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes; **registro** das entidades governamentais e não-governamentais, bem como, **da inscrição dos programas de aprendizagem** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. Estabelecer critérios e procedimentos para a **inscrição** dos programas/serviços de proteção e socioeducativos das **entidades governamentais e não-governamentais** destinados a crianças e adolescentes e que atuam nos regimes de:

I – orientação e apoio sócio-familiar;

II – apoio sócio-educativo em meio aberto;

III- colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII – semi-liberdade;

VIII- internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas/serviços, especificando os regimes de atendimento, conforme o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

Art. 3º. Para proceder ao pedido das **inscrições**, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR **os seguintes documentos**:

- a)** Requerimento de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b)** Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO II** desta Resolução;
- c)** Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d)** Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).

Art. 4º. Para proceder à avaliação dos pedidos das inscrições/renovação das inscrições dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

Art. 6º. Para conceder a inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, conforme os princípios e normas do ECA e dessa Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá fornecer **Comprovante de Inscrição** às respectivas entidades.

§1º. Os números das inscrições seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados. Se a inscrição for renovada, manter-se-á o mesmo número da inscrição anterior.

§2º. Após a inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, a relação das inscrições efetuadas, com cópia do Comprovante da Inscrição.

DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. Os programas/serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se como critérios para renovação de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 8º. Para proceder ao pedido da renovação das **inscrições**, as entidades governamentais e não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andará - PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição anteriormente efetuada, **os seguintes documentos**:

- a) Requerimento de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b) Formulário de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO III** desta Resolução;
- c) Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d) Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria (registrados em cartório).

DO REGISTRO

Art. 9º. Estabelecer critérios e procedimentos para o **registro** das entidades **não-governamentais** de atendimento destinados às crianças e adolescentes.

Art. 10. Deverão solicitar registro as entidades não-governamentais que realizem atividades conforme o Art. 4º do ECA, (efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

§1º. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§2º. Será negado o registro à entidade que:

I- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III- esteja irregularmente constituída;

IV- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

§3º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 11. Para proceder ao pedido de **registro**, as entidades não-governamentais deverão protocolar a qualquer tempo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA, **os seguintes documentos**:

- a) Requerimento de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;
- b) Formulário de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO V** desta Resolução;
- c) Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d) Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
- e) Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);
- f) Cópia do comprovante do CNPJ;
- g) Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside, fornecida há no máximo 06 meses;
- h) Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;
- i) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 12. Tratando-se de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional nos termos do Arts. 90 e 91 do ECA e do Art. 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas, que não possuem

sede no Município de Andirá, mas, que executam programas de aprendizagem nesse Município deverão **inscrever** seu respectivo programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA.

Art. 13. Para esse caso específico, para proceder ao pedido de **inscrição**, as entidades deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA, **os seguintes documentos:**

- a) Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b) Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;
- c) Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§1º. Excepcionalmente, em casos em que a entidade não possua sede própria no Município de Andirá- PR poderá enviar a documentação exigida para:

- a) O e-mail oficial desse Conselho secretariaexecutiva.andira@hotmail.com;
- b) Pelas Agências do Correio, endereçada para: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000;
- c) Pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000.

§2º. A inscrição dos Programas de Aprendizagem terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliar os pedidos de renovação.

Art. 14. Para proceder à avaliação dos pedidos dos registros/renovação do registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR- CMDCA.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

Art. 16. Para conceder o registro das entidades não-governamentais, conforme os princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – Paraná – CMDCA deverá fornecer **Comprovante de Registro** às respectivas entidades.

§1º. Os números dos registros seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados. Se o registro for renovado, manter-se-á o mesmo número do registro anterior.

§2º. Após o registro das entidades não-governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, a relação das entidades registradas, com cópia do Comprovante do Registro.

DA RENOVAÇÃO

Art. 17. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Parágrafo único. Caso o CMDCA avalie como necessário, poderá fazer a reavaliação do registro a cada 02 (dois) anos.

Art. 18. Para proceder ao pedido da renovação **do registro**, as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do registro anteriormente efetuado, **os seguintes documentos:**

- a) Requerimento de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;
- b) Formulário de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO VI** desta Resolução;

- c) Atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, fornecido pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Vara da Infância e da Juventude;
- d) Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
- e) Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);
- f) Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- g) Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum de Justiça da Comarca onde o mesmo reside, fornecida há no máximo 06 meses;
- j) Certidões negativas de débitos do INSS, FGTS e do Tribunal de Contas do Paraná atualizados;
- k) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 19. Para proceder ao pedido da renovação **da inscrição do programa de aprendizagem**, as entidades não-governamentais deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição do respectivo programa de aprendizagem anteriormente efetuado, **os seguintes documentos**:

- a) Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b) Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;
- c) Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos em que a entidade não possua sede própria no Município de Andirá- PR, poderá enviar a documentação exigida para:

- a) O e-mail oficial desse Conselho secretariaexecutiva.andira@hotmail.com
- b) Pelas Agências do Correio endereçada para: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná- CEP: 86.380-000;

- c) Pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá – PR situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper Andirá – Paraná-CEP: 86.380-000.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU DA INSCRIÇÃO

Art. 20. A inscrição dos Programas/Serviços; os registros das entidades não governamentais e; a inscrição dos programas de aprendizagem poderão ser cancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução, dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 21. O prazo para a entidade entrar com recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante oficialização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA.

DO CADASTRO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21- A. Estabelecer critérios e procedimentos para o **cadastro de programas de qualificação profissional para adolescentes**, por entidades governamentais que desenvolvam ou venham a desenvolver programas de qualificação profissional para adolescentes.

Art. 21- B. Deverão solicitar cadastro as entidades governamentais que desenvolvam ou venham a desenvolver programas de qualificação profissional para adolescentes. Para a solicitação do cadastro, as entidades deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Documento no qual apresenta o respectivo programa de qualificação profissional para adolescentes, contendo no mínimo: nome e descrição do programa; objetivos; público-alvo; recursos orçamentários.

§1º Para avaliar a solicitação dos cadastros, a Comissão deverá proceder da mesma maneira que consiste a avaliação da inscrição/registro e/ou renovação de ambos os casos.

§2º. Será negado o cadastro ao Programa de qualificação profissional que não esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com outras legislações pertinentes.

§3º. O cadastro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A composição da Comissão de Avaliação (para inscrições; registros e renovações) será composta por 03 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR – CMDCA e 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

Art. 23. Casos omissos ou não previstos nessa Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – PR- CMDCA.

Art. 24. Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Andirá, Paraná, 24 de agosto de 2017

MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO

Vice-presidente do CMDCA

ANEXO I (Resolução 023/2017 do CMDCA de Andirá – PR)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU SOCIEDUCATIVOS; INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM NO CMDCA DE ANDIRÁ – PR

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá Paraná – CMDCA.

A Entidade _____

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNJP nº: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Vem requerer a este Conselho:

() a concessão de **Inscrição do Programa/Serviço**

_____ (preencher conforme Art. 90 do ECA) o qual é executado por essa Entidade.

() a renovação da **Inscrição do Programa/Serviço**

_____ (preencher conforme Art. 90 do ECA) o qual é executado por essa Entidade.

() a **inscrição de** programas de aprendizagem, conforme o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

() a **renovação da inscrição de** programas de aprendizagem, conforme o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nestes Termos, requer Deferimento.

Local e data: _____.

Responsável legal (nome completo e assinatura)

ANEXO II (Resolução 023/2017 do CMDCA de Andirá – PR

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU SOCIOEDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

| | |
|--|----------|
| Nome da entidade: | |
| Natureza: () governamental () não- governamental | |
| Funcionamento deste Programa/Serviço desde: | |
| Nome do (a) responsável legal: | |
| Descrição do regime de atendimento (conforme o Art. 90 do ECA): | |
| Citar as principais legislações referentes ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas: | |
| Descreva em linhas gerais os objetivos do Programa/Serviço: | |
| Capacidade de atendimento: | |
| Cite as Principais atividades a serem desenvolvidas: | |
| Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Outro _____ | |
| Faixa etária do público-alvo: | |
| Horário de funcionamento: | |
| Caracterização do usuário atendido: | |
| Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço: | |
| Nome | Formação |
| | |
| Observação: Em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, descreva sobre os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, deverá descrever sobre o cumprimento dos incisos I a IX do art. 92 do ECA. | |

Local e data: _____

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III (Resolução 023/2017 do CMDCA de Andirá – PR

FORMULÁRIO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU SOCIOEDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

| | |
|---|-----------------|
| Nome da entidade: | |
| Natureza: () governamental () não- governamental | |
| Funcionamento deste Programa/Serviço desde: | |
| Nome do (a) responsável legal: | |
| Descrição do regime de atendimento (conforme o Art. 90 do ECA): | |
| Citar as principais legislações referentes ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas: | |
| Descreva em linhas gerais os objetivos do Programa/Serviço: | |
| Avalie e comente se os objetivos estão sendo alcançados: | |
| Capacidade de atendimento: | |
| Cite as principais atividades desenvolvidas nos últimos dois anos: | |
| Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Outro _____ | |
| Faixa etária do público-alvo: | |
| Horário de funcionamento: | |
| Caracterização do usuário atendido: | |
| Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço: | |
| Nome | Formação |
| | |
| Observação: Se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, descreva sobre os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, deverá descrever sobre o cumprimento dos incisos I a IX do art. 92 do ECA. | |

Local e data: _____

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV (Resolução 023/2017 do CMDCA de Andirá – PR)

REQUERIMENTO PARA REGISTRO/RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ANDIRÁ - PR

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá Paraná – CMDCA,

A Entidade _____

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Vem requerer a este Conselho:

() a concessão de **REGISTRO** desta **Entidade** de

(preencher conforme Art. 4º do ECA) neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

() a renovação de **REGISTRO** desta **Entidade** de

(preencher conforme Art. 4º do ECA) neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Nestes Termos, requer Deferimento.

Local e data: _____.

Responsável legal (nome completo e assinatura)

ANEXO V (Resolução 023/2017 do CMDCA de Andirá – PR

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO
CMDCA DE ANDIRÁ - PR**

| | |
|---|-----------------|
| Nome da entidade: | |
| Nome do (a) responsável legal: | |
| Descrição da entidade (justificar conforme Art.4º do ECA) | |
| Citar as principais atividades desenvolvidas: | |
| Citar as principais legislações ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas: | |
| Descreva os principais objetivos: | |
| Metodologia aplicada para alcançar os objetivos: | |
| Capacidade de atendimento: | |
| Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Outro _____ | |
| Faixa etária do público-alvo: | |
| Horário de funcionamento: | |
| Caracterização do usuário atendido: | |
| Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço: | |
| Nome | Formação |

Local e data: _____.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VI (Resolução 23/2017 do CMDCA de Andirá – PR

**FORMULÁRIO PARA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-
GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ANDIRÁ - PR**

| | |
|--|-----------------|
| Nome da entidade: | |
| Nome do (a) responsável legal: | |
| Descrição da entidade (justificar conforme Art.4º do ECA) | |
| Cite as principais atividades desenvolvidas nos últimos 02 ou 04 anos: | |
| Avalie e comente se os objetivos estão sendo alcançados: | |
| Metodologia aplicada para alcançar os objetivos: | |
| Capacidade de atendimento: | |
| Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Outro _____ | |
| Faixa etária do público-alvo: | |
| Horário de funcionamento: | |
| Caracterização do usuário atendido: | |
| Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço: | |
| Nome | Formação |

Local e data: _____.

Nome e assinatura do responsável legal